



EMENDA ADITIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025
(Mensagem n.º 9.420, de 06 de outubro de 2025)

“Adiciona o inciso VIII ao Art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso VIII ao Art. 8º ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, na forma que indica.

“Art. 8º. (...)

VIII – ao Fundo Penitenciário do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade resguardar os recursos vinculados ao Fundo Penitenciário do Estado do Ceará (FUNPEN) das hipóteses de reversão automática ao Tesouro Estadual previstas no Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, que trata da gestão e do superávit financeiro dos fundos públicos estaduais.

A área da segurança pública constitui uma atividade essencial e contínua do Estado, diretamente relacionada à preservação da ordem, da vida e do patrimônio dos cidadãos cearenses. Por essa razão, os recursos destinados ao setor devem permanecer integralmente aplicados em suas finalidades específicas, garantindo a efetividade das ações de policiamento, inteligência, reaparelhamento e valorização dos profissionais da segurança.